



CAMPO LARGO



PROJETO DE LEI Nº 51, DE 17 DE JULHO DE 2023

Institui o programa “LEITURA MÁGICA” que desenvolve habilidades leitoras, visando a leitura significativa e o enriquecimento do repertório literário dos estudantes e instiga a leitura de pelo menos 3 (três) livros por ano para todos os estudantes das Escolas públicas, CMIS e Escolas Especiais do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o programa “LEITURA MÁGICA” nos termos da presente Lei.

Art. 2º O programa “LEITURA MÁGICA” deverá desenvolver habilidades leitoras e instigar a leitura de no mínimo 3 (três) livros por ano letivo, um para cada trimestre, para cada estudante regularmente matriculado nas Escolas, CMEIs e Escolas Especiais da rede municipal de ensino de Campo Largo.

Art. 3º Os três livros deverão ser adquiridos e distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação no início de cada letivo.

Parágrafo único. As aquisições que se referem ao *caput* deste artigo, deverão ser feitas com recursos vinculados à Educação.

42477/2023
17/07/23
[Signature]



CAMPO LARGO

Art. 4º O conteúdo do livro será de livre escolha e orientação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento Técnico Pedagógico.

Parágrafo único. Para a escolha do livro literário instituída no caput deste artigo, fica estabelecido que esta deverá ser de acordo com a faixa etária dos estudantes, bem como, visar o desenvolvimento das habilidades leitoras contidas na BNCC.

Art. 5º As Escolas, CMEIs e Escolas Especiais da rede municipal de ensino realizarão atividades referentes ao título de cada trimestre, desenvolvendo a habilidade do estudante em ler, usar a língua, interpretar, compreender, comparar, interagir, refletir sobre os diferentes textos, formando dessa forma, o cidadão na integralidade, capaz de ser um leitor autônomo, competente, sujeito do saber e do prazer. A escola precisa tornar-se um ambiente leitor envolvendo as famílias e a comunidade.

Parágrafo único. No final do ano letivo os estudantes levarão para casa os livros literários explorados para compor o acervo pessoal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Campo Largo, 17 de julho de 2023.

MAURICIO ROBERTO Nº 10420/2016 - Sistema Digital
RIVABEM.836772406 por MAURICIO ROBERTO
72 Nº 1418/2017 - 2269972
72 Nº 1418/2017 - 171331-51
03/00

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal



APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 14 de 08 de 2023

Presidente

APROVADO
Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 20 de 08 de 2023

Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 21 de agosto de 23

Presidente